

Lei nº 133

Autoriza a construção de um muro de Pedras e Tijolos em torno do terreno ocupado pelo cemitério da cidade

A Câmara Municipal de Central de Minas decreta, e eu, o Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, mediante concorrência Pública ou administrativa, um muro de pedras e tijolos em torno do terreno ocupado pelo cemitério desta cidade.

Art. 2.º - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria a ser incluída na proposta orçamentária do próximo exercício.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 13 de nov. de 1967.
Paulo Pereira Pinto